

RESOLUÇÃO UNIV Nº 16 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova as normas relativas à realização do Processo Seletivo Seriado – PSS da Universidade Estadual de Ponta Grossa, e revoga disposições em contrário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nas reuniões dos dias 25 de novembro, 2 e 9 de dezembro de 2013, *considerando*

o Parecer CEPE nº 105/2013 e Decisão Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 12 de novembro de 2013; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 18.184/2013*, aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova as normas relativas à realização do Processo Seletivo Seriado – PSS da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se a Resolução UNIV nº 30, de 25 de junho de 2012, a Resolução UNIV nº 33, de 14 de agosto de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

***Normas ao Processo Seletivo Seriado
da Universidade Estadual de Ponta Grossa***

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Processo Seletivo Seriado - PSS, como uma modalidade de seleção alternativa ao Concurso Vestibular, para ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 2º O PSS constitui-se de uma modalidade de seleção gradual, sistemática e cumulativa, que se realizará anualmente, sob a coordenação da Comissão Permanente de Seleção - CPS, e avaliará o desempenho dos candidatos para ingresso ao ensino superior de graduação na UEPG, a partir do seu desempenho em cada uma das séries do Ensino Médio.

Art. 3º O PSS incidirá sobre os conteúdos de cada uma das séries do Ensino Médio, de conformidade com o estabelecido pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, será de caráter classificatório e se desenvolverá em três etapas:

I - *Primeira Etapa* - denominada PSS I, consta de uma prova objetiva e de redação em que são avaliados os conhecimentos relativos ao ensino ministrado na primeira série do Ensino Médio;

II - *Segunda Etapa* - denominada PSS II, consta de uma prova objetiva e de redação em que são avaliados os conhecimentos relativos ao ensino ministrado na segunda série do Ensino Médio;

III - *Terceira Etapa* - denominada PSS III, consta de uma prova objetiva e de redação em que são avaliados os conhecimentos relativos ao ensino ministrado na última série do Ensino Médio.

Parágrafo único. Ao candidato que esteja frequentando a terceira série do curso do Ensino Médio Técnico Integrado com quatro anos de duração a realização do PSS III, será na época de conclusão da quarta série.

CAPÍTULO II *DOS CURSOS E VAGAS*

Art. 4º Os cursos de graduação ofertados no PSS, com aprovação pelos Conselhos Superiores da UEPG, constarão no Manual do Candidato, com os respectivos códigos, turnos, número de vagas e localização.

§ 1º O número de vagas ofertadas no PSS será de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas anuais de cada curso, turno e local de oferta pela UEPG, com arredondamento aritmético, quando couber.

§ 2º O Manual do Candidato será publicado via internet por meio do site www.uepg.br/pss.

CAPÍTULO III *DAS INSCRIÇÕES*

Art. 5º Poderão participar do PSS os alunos do Ensino Médio que, dentro do calendário estabelecido pelo Conselho de Administração da UEPG, mediante proposta da CPS, procederem a inscrição específica, exclusivamente via internet por meio do site www.uepg.br/pss, conforme orientações contidas no manual do candidato, iniciando-se o processo obrigatoriamente no decorrer da primeira série do ensino médio para o PSS I.

Art. 6º O valor da taxa de inscrição do PSS será estabelecido pelo Conselho de Administração - CA, mediante proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da UEPG.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, haverá devolução dos valores pagos.

Art. 7º O candidato deverá, obrigatoriamente, informar à CPS, por escrito, no primeiro mês do ano letivo, quando ocorrer interrupção, por no máximo um ano letivo, da sequência normal das séries do seu Ensino Médio e para que a pontuação já obtida fique mantida no banco de dados da CPS para complementação do PSS quando da continuidade de seus estudos na(s) série(s) subsequente(s).

§ 1º O candidato será excluído do PSS após a decorrência do prazo da interrupção especificada no *caput* do presente artigo.

§ 2º Em caso de reprovação do candidato na segunda, terceira ou quarta série do ensino médio, ele será excluído do PSS.

§ 3º Quando da continuidade de estudos do candidato nas séries do ensino médio subsequentes, previstas no *caput* do presente artigo, o candidato estará condicionado à elaboração da prova correspondente a série que estiver cursando, com conteúdo programático e composição das provas vigentes naquele ano.

Art. 8º Por ocasião da inscrição, no decorrer da terceira série do ensino médio com duração de três anos ou da quarta série no caso do ensino médio técnico integrado com duração de quatro anos, o candidato deverá optar por apenas um dos cursos superiores de graduação da UEPG em oferta no PSS, indicando: curso, turno e local de oferta.

SEÇÃO I

Dos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 9º O portador de necessidades educativas especiais, antes de efetuar sua inscrição, deverá informar-se, junto à Coordenadoria de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOÉ, sobre as limitações e os recursos oferecidos pela UEPG.

§ 1º Os portadores de necessidades educativas especiais podem pleitear atendimento especializado para as provas dos processos seletivos seriados e para tanto devem protocolizar solicitação devidamente instruída, no Protocolo Geral da UEPG, até o último dia de inscrições, que posteriormente será analisada pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - CAD da UEPG.

§ 2º Os portadores de necessidades educativas especiais devem entrar em contato com o CAOÉ, após 12 (doze) dias úteis do encerramento das inscrições do processo seletivo seriado, para tomar conhecimento se a solicitação de atendimento especializado foi deferida ou não; em caso positivo, inteirar-se a respeito das condições de atendimento oferecidas pela UEPG.

§ 3º O atendimento especializado ocorre somente na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS

Art. 10. As provas serão realizadas anualmente, em data e horário a serem fixados em calendário a ser estabelecido pelo Conselho de Administração – CA desta Universidade, mediante proposta da CPS.

Art. 11. O conteúdo e a forma de composição das provas do PSS serão de conformidade com a proposta apresentada pela CPS e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE desta Universidade.

Art. 12. Caso alguma questão, por motivo de ordem técnica, venha a ser anulada pela CPS, a pontuação referente a ela será atribuída a todos os candidatos que realizaram a respectiva prova.

Art. 13. Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade da CPS.

Art. 14. Os conteúdos a serem avaliados, os aspectos que serão adotados para a avaliação da produção do texto, a pontuação de cada uma das provas, bem como a forma de assinalar o preenchimento das respostas no cartão ótico de respostas devem ser executadas de acordo com as instruções e orientações constantes no manual do candidato.

Art. 15. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a realização de prova.

Art. 16. As provas estarão acondicionadas em pacotes plástico opaco e lacrados, que serão abertos pelos fiscais aplicadores das provas na presença dos candidatos da respectiva turma.

Art. 17. Os candidatos só poderão deixar o local de provas após o término do horário regulamentar, estabelecido a cada etapa, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior e nesse caso, o candidato será acompanhado por um representante da CPS/UEPG, que deverá permanecer junto ao candidato até o encerramento do período mínimo estabelecido.

Art. 18. Os únicos instrumentos que serão utilizados para o cálculo da pontuação final dos candidatos no Processo Seletivo Seriado serão somente os cartões de registros de respostas e a parte da folha de redação destinada à transcrição da versão definitiva.

Art. 19. Caberá pedido de reconsideração à CPS do gabarito de respostas de provas do Processo Seletivo Seriado, devidamente justificado, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do respectivo gabarito de respostas.

Parágrafo único. Após este prazo e decisão sobre o pedido de reconsideração, a CPS divulgará os gabaritos oficiais.

Art. 20. Caberá pedido de reconsideração à CPS da nota da prova de redação e/ou da pontuação final do candidato do Processo Seletivo Seriado, devidamente justificado, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados em primeira chamada.

SEÇÃO I

Da Exclusão

Art. 21. Será excluído do Processo Seletivo Seriado o candidato que:

I - se comunicar com outro, verbalmente, ou por escrito, ou por sinais, visando à busca de auxílio para realizar a prova;

II - durante a realização da prova, consultar livros, impressos ou similares, utilizar calculadora ou qualquer dispositivo de comunicação;

III - for descortês com os membros encarregados da aplicação da prova ou descumprir suas orientações no que concerne à condução do PSS;

IV - for apanhado em flagrante na tentativa de burlar, por qualquer meio, a prova;

V - em qualquer uma das fases do PSS, for responsável por falsa identificação pessoal ou apresentar, em qualquer documento, declaração falsa ou incorreta.

Art. 22. O cumprimento dos itens I a V do artigo anterior será feito mediante notificação assinada pelos fiscais da sala de prova do candidato e pela pessoa designada pela CPS para coordenar a aplicação da prova do PSS.

CAPÍTULO V *DOS LOCAIS DE PROVAS*

Seção I *Das Regras Gerais*

Art. 23. As provas serão realizadas anualmente e os locais serão informados no manual do candidato.

§ 1º No momento da inscrição o candidato indicará duas opções da cidade de realização de provas.

§ 2º O candidato fará a prova preferencialmente na localidade indicada como primeira opção no momento da sua inscrição.

§ 3º Quando a cidade indicada como primeira opção de provas estiver superada em sua capacidade de atendimento, por motivos diversos, os candidatos excedentes serão alocados na cidade de realização de provas escolhida como segunda opção, sendo adotado o critério para o preenchimento das turmas daquela localidade, por ordem alfabética e por prova de acompanhamento (I, II, III).

Art. 24. A CPS dará a conhecer, mediante edital, com no mínimo de 7 (sete) dias anteriores a data estabelecida para a prova do PSS, os locais onde os candidatos deverão comparecer para realizar a prova.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do local e horário de realização da prova.

§ 2º Não é permitido realizar a prova em locais diferentes dos estabelecidos no manual do candidato.

§ 3º O edital será publicado via internet por meio do site www.uepg.br/pss .

Seção II

Do Acesso aos Locais de Prova

Art. 25. Para realizar a prova, o candidato deverá portar obrigatoriamente o seguinte material:

I - ficha de inscrição;

II - documento de identificação oficial, original, quando não serão aceitas fotocópias, ainda que autenticadas;

III - caneta esferográfica escrita grossa, tinta azul-escuro ou preta, de corpo transparente.

Parágrafo único. No caso do item II, apenas para a PSS I, poderá ser aceita a inscrição de candidato que ainda não possua documento oficial de identificação, o qual deve solicitar que seja apostado no local em que deveria colar a fotocópia do seu documento de identificação, o carimbo de identificação do colégio em que se encontra matriculado.

Art. 26. No caso de perda, extravio, furto ou roubo do documento de identificação oficial a ser apresentado nos locais de prova, o candidato deverá apresentar o boletim de ocorrência original acompanhado de uma fotocópia, que será retido por ocasião da identificação dos candidatos, para uso posterior da CPS/UEPG.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAIS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 27. O desempenho final de cada uma das etapas será disponibilizado para os candidatos via internet, por meio do site www.uepg.br/pss.

Art. 28. A classificação final será processada pela ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos, resultante do somatório dos valores das pontuações finais de cada um dos PSS (I, II e III).

Art. 29. Quando dois ou mais candidatos alcançarem o mesmo número de pontos, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios:

I - maior número de pontos obtidos na etapa correspondente à avaliação do PSS III;

II - maior número de pontos obtidos na etapa correspondente à avaliação do PSS II;

III - menor idade do candidato.

Art. 30. Após o processamento pela CPS da última etapa do PSS, a pontuação obtida será disponibilizada para o candidato, juntamente com sua classificação final, por meio do site www.uepg.br/pss.

Art. 31. A classificação final no PSS somente terá validade para o registro acadêmico e matrícula inicial no ano letivo para o qual foi realizado.

Art. 32. As relações dos candidatos classificados e convocados para o registro acadêmico serão expostas ao público, em lugar próprio, na CPS e por meio do site www.uepg.br/pss.

Parágrafo único. A UEPG não notificará pessoalmente ou individualmente os candidatos ao registro acadêmico em qualquer uma das chamadas.

Art. 33. A UEPG considera oficiais e válidas, para todos os efeitos legais, somente as relações de classificados convocados para o registro acadêmico exposto ao público, em lugar próprio na PROGRAD e também por meio do site www.uepg.br em link próprio.

Art. 34. A UEPG entende e declara que toda a divulgação, pela mídia e por outros veículos de comunicação, corresponde somente como meios de informação auxiliares aos interessados, não reconhecendo nessa divulgação qualquer caráter oficial, nem na ausência de divulgação qualquer omissão ou irregularidade de sua parte.

Art. 35. O levantamento estatístico do desempenho global dos candidatos em cada uma das etapas poderá ser fornecido, a pedido, aos colégios cadastrados, que tiverem no mínimo vinte candidatos por série participando do PSS.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Coordenador Geral da CPS, no Protocolo Geral da UEPG.

Art. 36. Para efeito de divulgação, em qualquer uma das chamadas, as relações dos candidatos classificados, até o número de vagas ofertadas para os cursos nos respectivos turnos e locais, convocados ao registro acadêmico, seguirão a ordem alfabética, sem qualquer menção aos pontos obtidos, e sem obedecer a ordem de classificação, tanto para na primeira chamada como para as chamadas subsequentes.

Art. 37. Ficará excluído do processo classificatório o candidato que:

I - não comparecer a qualquer uma das etapas de provas;

II - alcançar pontuação inferior a média aritmética simples da pontuação alcançada pelos candidatos de todos os cursos no somatório das três etapas de provas;

III - usar de qualquer meio ilícito ou desonesto em benefício de sua classificação, interna ou externamente, antes, durante, ou depois da realização das provas.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO ACADÊMICO E MATRICULA

Art. 38. O registro acadêmico dos candidatos classificados até o número de vagas em oferta para os cursos, nos respectivos turnos e locais, será efetuado pela Divisão Acadêmica da PROGRAD, de conformidade com o edital da CPS de convocação em primeira chamada, ou com os editais de eventuais convocações posteriores.

§ 1º O calendário com os procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos para a efetivação do registro acadêmico dos classificados estará disponível no manual do candidato.

§ 2º Estará impedido de realizar o registro acadêmico o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas ofertadas e efetivamente preenchidas para cada curso no respectivo turno e local.

Art. 39. Por ocasião do registro acadêmico, o candidato convocado deverá apresentar-se, na data, local e horário estabelecidos no boletim informativo referido no § 1º do artigo anterior, ou em editais de convocações posteriores, portando os seguintes documentos, em perfeita ordem e sem rasura:

I - duas vias do histórico escolar completo da conclusão do Ensino Médio, sendo uma via original, com data de até o dia do registro acadêmico em primeira chamada e comprovando que realizou as respectivas etapas do PSS concomitantemente à série cursada, visado pelo órgão competente (Inspetoria, Núcleo Regional de Educação ou Delegacia de Ensino, etc.);

II - duas fotocópias da certidão de nascimento ou de casamento;

III - fotocópia (frente e verso) do documento de identificação oficial;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal;

V - fotocópia da prova de estar em dia com o serviço militar;

VI - título de eleitor, em fotocópia e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - declaração de não possuir vínculo acadêmico em curso de graduação da UEPG, presencial ou a distância ou em outra instituição pública de ensino superior.

Parágrafo único. Os documentos dos incisos IV, V e VI deste artigo poderão ser dispensados apenas para o candidato que não for obrigado a possuí-los, com a obrigatoriedade de apresentá-los tão logo os obtenham.

Art. 40. Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso, turno ou local de oferta entre os candidatos convocados para o registro acadêmico.

CAPÍTULO VIII **CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 41. Após a realização dos procedimentos descritos no capítulo anterior o acadêmico ingressante pelo PSS deverá realizar a confirmação de matrícula, de conformidade com a regulamentação institucional específica e nas datas a serem estabelecidas pela PROGRAD.

Parágrafo único. Após a confirmação da matrícula, a qualquer momento será feita a identificação do acadêmico que está frequentando as aulas, com base na ficha de inscrição que foi utilizada para a sua identificação quando da realização do PSS III.

CAPÍTULO IX *DA PERDA DA VAGA*

Art. 42. Perderá o direito à vaga o candidato convocado que se enquadrar em qualquer das seguintes condições:

I - não comparecer para a efetivação do registro acadêmico no dia, local e horário estabelecidos no manual do candidato;

II - não apresentar os documentos mencionados no art. 39 deste Regulamento;

III - não confirmar sua matrícula no prazo estabelecido;

IV - em qualquer época, mesmo após a confirmação de matrícula, se for constatada a utilização, pelo candidato, de documentos ou informações falsos;

V - estiver cursando outro curso superior de graduação em instituição pública de ensino superior, em qualquer tempo.

Art. 43. O candidato que perder sua vaga não será considerado em chamadas posteriores.

Parágrafo único. Caso o candidato já esteja matriculado em outro curso em Instituição Pública e optar pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, deverá pedir cancelamento de matrícula, na outra Instituição, e trazer o documento comprobatório no ato de matrícula na UEPG.

Art. 44. As vagas, resultantes do estabelecido no art. 43 deste Regulamento, no que couber, serão preenchidas pelos candidatos subsequentes classificados no mesmo curso, turno e local de oferta, que atenderem à convocação especificada em edital de chamada complementar.

CAPÍTULO X
VAGAS REMANESCENTES

Art. 45. Para o curso em que restarem vagas, em razão do número de candidatos classificados e matriculados pelo PSS ser inferior à oferta, as vagas serão acrescentadas às ofertadas no último concurso vestibular, realizado pela UEPG, para o mesmo curso, turno, local e ano letivo de ingresso.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma total, ampla e irrestrita, as condições contidas neste Regulamento e no Manual do Candidato.

Art. 47. O candidato, no ato de sua inscrição, fica ciente de que, na eventualidade da ocorrência de algum sinistro ou em razão de força maior durante o traslado das provas, ou ainda da ocorrência de danos irreparáveis no material, que impeçam o processamento e a correção das provas já realizadas, deverá optar pela devolução, pela UEPG, do valor, da taxa de inscrição já paga e o seu desligamento do PSS ou por nova prova, elaborada pela CPS, com as mesmas regras da anterior, com o fim de substituir a prova danificada.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela CPS ou, ao seu pedido, pelos Conselhos Superiores.

Art. 49. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.